



**PAUTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FRAPORT BRASIL S/A -
AEROPORTO DE INTERNACIONAL DE FORTALEZA –
2025/2027**

São partes REPRESENTADAS na presente Pauta de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado os empregados da concessionária **FRAPORT BRASIL S/A AEROPORTO DE FORTALEZA**, com sede na Avenida Senador Carlos Jereissati, nº 3.000, Bairro Serrinha, Estado do Ceará - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.565/0001-09, Concessionária administradora do Aeroporto Internacional de Fortaleza – Pinto Martins, locais onde mantém suas sedes administrativas no Brasil, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **ANDREEA DIANA PAL** e pelo seu Vice-Presidente **EDGAR NOGUEIRA**, e o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.945.154/0001- 07, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **MARCELO TAVARES DE MOURA**, entidade de classe representante da categoria profissional contida em sua denominação, registrada no CNPJ sob o no 59.945.154/0001-07, doravante denominada ("**SINA**"), representado pelo presidente Marcelo Tavares de Moura, detidamente a seguir listados: se seguem.

CLÁUSULA 1ª – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando,

- (i) Que houve a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos termos do Edital de Leilão no 01/2016, que delegou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;
- (ii) que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no mês de julho de 2017;
- (iii) que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em julho de 2017;
- (iv) que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e a autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;
- (v) Este é o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre as partes.

I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários e benefícios vigentes em 30/04/2025 serão reajustados em 01/05/2025 com aplicação do percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo um piso salarial de R\$ 2.528,37 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) por mês, para ocupantes de cargos operacionais, exceto os integrantes do programa “Jovem Aprendiz”, com vigência a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado horista o valor da hora de R\$ 12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 4ª - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único - A ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será adotada automaticamente pela CONCESSIONÁRIA.

II - DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 5ª - FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A CONCESSIONÁRIA estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) a CONCESSIONÁRIA firmará convênio com instituição financeira de renome no mercado nacional, com ampla rede de agências físicas e caixas eletrônicos, com o objetivo de creditar os salários diretamente em conta bancária nominal do empregado, atendido o prazo previsto na Cláusula 4ª;
- b) que não haverá atraso no recebimento dos salários;
- c) que disponibilizará aos aeroportuários, na data do pagamento, por meio eletrônico, informações constantes da folha de pagamento.

CLÁUSULA 6ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a CONCESSIONÁRIA assegurará o reembolso ao aeroportuário prejudicado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos via folha complementar, a contar da data da reclamação feita pelo empregado.

Parágrafo Único – A parcela da remuneração do (a) aeroportuário (a) paga indevidamente será recolhida à CONCESSIONÁRIA, a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado, neste caso, o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser paga na folha de pagamento do mês de julho dos anos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, ou quando o empregado sair em férias, a seu critério, desde que requeira no momento em que receber a programação de férias.

Parágrafo único: Para que a antecipação do décimo terceiro salário seja concedida, o empregado deverá manifestar seu interesse por escrito.

CLÁUSULA 8ª – SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições, formal e expressamente designadas pela empresa, que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde o início do período de substituição, sem considerar vantagens pessoais, desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído, e também que essas substituições sejam por um período igual ou superior a 13 (treze) dias.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento das Horas Extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em domingos, feriados, e desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 1º - Os empregados que trabalham em escala terão as horas extraordinárias laboradas, além do previsto na escala diária, remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhada nos dias considerados de trabalho normal, e com adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em dias de folga e domingo, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 2º - O trabalho realizado em dia de feriado civil ou religioso poderá ser compensado mediante folga adicional ou remunerado em dobro, exceto na escala de revezamento de 2 x 2, que já contempla a remuneração por tais dias de trabalho.

Parágrafo 3º - As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas até o mês subsequente ao trabalhado, com valores correspondentes ao salário percebido pelo aeroportuário no mês de apuração.

I - A Jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 4º - O aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula, respeitados os intervalos de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho;

Parágrafo 5º - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

Parágrafo 6º - Ao aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no Caput e respeitado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 7º - A supressão pela CONCESSIONÁRIA do trabalho em horas extras prestada com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano assegurará ao aeroportuário o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 8º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá Vale Refeição ou Alimentação ao aeroportuário, nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário observado o seguinte:

- a) quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho em mais de 02 (duas) horas e até 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor do vale será de 50% (cinquenta por cento) de seu valor facial, conforme o Programa de Alimentação;
- b) quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho além de 03 (três) horas de sua jornada contratual, o Vale-Refeição terá valor igual ao facial do Programa de Alimentação;
- c) os Vales Refeição de que trata esta Cláusula serão entregues ao aeroportuário juntamente com os vales do mês subsequente, para que a CONCESSIONÁRIA tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;
- d) sobre estes Vales Refeição haverá a participação do aeroportuário segundo estabelecido na Cláusula 40ª deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 10ª - TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA, ao transferir o aeroportuário, nos termos dos parágrafos 1 e 2 do Artigo 469, da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do aeroportuário e dos seus dependentes.

Parágrafo 1º - Ao Aeroportuário transferido, nos termos do Caput desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá conceder abono, a ser negociado de comum acordo com o aeroportuário, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º - No caso de empregado transferido, na forma do Caput desta cláusula, fica assegurada a transferência do seu cônjuge ou companheiro (a) desde que este (a) seja empregado (a) da CONCESSIONÁRIA e haja disponibilidade de vaga existente e compatível com as funções deste (a) cônjuge ou companheiro (a).

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, composta por 60 (sessenta) minutos, prestada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

AERO PORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

Parágrafo 1º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se às horas de trabalho noturno, o adicional previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - No caso de uma jornada de trabalho se estender além das 5 horas, e desde que cumpridas pelo menos 03 (três) horas noturnas, incluído o intervalo intrajornada, até que esta jornada termine, será devido o adicional previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 12ª – JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho dos empregados da CONCESSIONÁRIA será de 08 (oito) horas diárias e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica.

CLÁUSULA 13ª – LIBERAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO DE PESSOAL OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA

Serão dispensados de registro de ponto os empregados que exerçam cargos de confiança, nos termos do artigo 62, parágrafo segundo, da CLT.

CLÁUSULA 14ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

A CONCESSIONÁRIA, quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, poderá, a seu critério, adotar sistema de compensação dos dias úteis que vierem a ocorrer ou troca de feriados.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se compromete a divulgar a compensação ou a troca de feriado de forma que todos os empregados tomem conhecimento com a devida antecedência.

CLÁUSULA 15ª - DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Para os efeitos deste acordo, respeitando a jornada contratual de trabalho, adotar-se-á o horário flexível diário, que permita ao empregado antecipar ou postergar o início ou término da jornada de trabalho em até 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 1º - O (A) empregado (a) deverá estar no seu local de trabalho durante o "horário núcleo", entendido como os horários de trabalho de cada um, permitida a flexibilização da jornada de trabalho nos termos desta Cláusula, respeitando-se o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo 2º - A flexibilização de horários não se aplica aos empregados sujeitos à jornada especial de trabalho, em escala de trabalho ou que cumpra jornada não superior a seis horas diárias.

Parágrafo 3º - Será tolerado o atraso de 15 minutos diários por parte do empregado, limitado a 01 (uma) hora mensal.

CLÁUSULA 16ª - VIAGEM A SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará as despesas de viagem aos seus empregados quando em viagem a serviço da Concessionária e devidamente autorizados pelo gestor imediato. O aeroportuário poderá solicitar adiantamento de viagem para posterior prestação de contas, segundo normas da Concessionária.

Parágrafo Único – A antecipação a que se refere o caput desta cláusula, bem como os reembolsos das despesas de viagem não possuem natureza salarial e não se incorporam aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servem de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade assegurada em Lei será concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo 1º - Tendo a CONCESSIONÁRIA aderido ao Programa Empresa Cidadã, faculta-se à aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela aeroportuária à área de recursos humanos da Concessionária, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação previsto no parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação, a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche, ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei. Caso ambas adotantes sejam empregadas da CONCESSIONÁRIA, apenas uma delas fará jus ao benefício da licença prevista neste parágrafo, cabendo a elas a opção da empregada que será beneficiada.

Parágrafo 5º - A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária até o décimo dia após a adoção ou guarda judicial, nos exatos termos da Lei 11770/2008, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA 18ª - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe, que tenha filho na idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, contados do término da licença maternidade. Dito período poderá ser prorrogado até que a criança complete 1 ano de idade, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 19ª - HORÁRIO DE SAÍDA PARA GESTANTES

As aeroportuárias gestantes, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devidamente atestada por médico, poderão deixar o trabalho até 10 (dez) minutos antes do término da jornada diária em cada turno, visando facilitar seu acesso entre o local de trabalho e sua residência.

CLÁUSULA 20ª - FALTAS ABONADAS

O(a) aeroportuário(a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) por 04 (quatro) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente de qualquer grau, descendente de qualquer grau, irmão e companheiro, mesmo que de sexo idêntico;
- b) por 02 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro(a), genro ou nora;
- c) por 05 (cinco) dias não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários (as) de mesmo sexo ou não. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono será iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno deserviço;
- d) por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), pai e mãe do aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- e) até 07 (sete) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) ou enteado (a) em tratamento médico, facultando-se a um dos pais utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "d" desta Cláusula;
- f) por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
- g) licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), do termo de adoção ou da guarda judicial, mesmo que provisória;
- h) por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado;
- i) pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, essa se exigida para o exercício da atividade do empregado, comprovando-se o evento após até 72 (setenta e duas) horas após sua ocorrência;
- j) nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

por motivo de enchente, que impeça seu deslocamento para o trabalho, bastando comprovar que reside na área afetada;

- k) até 07 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - Nos dias de provas escolares, a CONCESSIONÁRIA procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

- a) O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela CONCESSIONÁRIA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.
- b.) Nos termos do Art. 134 da CLT § 1º, desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa será assegurado o período de aviso prévio, conforme tabela a seguir:

Tempo de Serviço Completo	Aviso Prévio (dias)
Até 1 ano	30
2 anos	33
3 anos	36
4 anos	39
5 anos	42
6 anos	45
7 anos	48
8 anos	51
9 anos	54

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

10 anos	57
11 anos	60
12 anos	63
13 anos	66
14 anos	69
15 anos	72
16 anos	75
17 anos	78
18 anos	81
19 anos	84
20 anos	87
21 anos ou mais	90

CLÁUSULA 23ª - CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar ou sob a acusação de prática de falta grave deverá ser avisado, por escrito, citando as razões determinantes de sua advertência ou suspensão, sob pena de gerar presunção de advertência indevida ou suspensão injusta.

CLÁUSULA 24ª – CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra, para efeito do cálculo da remuneração:

- a) as férias e seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) o 13º salário, por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) o descanso semanal remunerado;
- d) o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 25ª – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra do material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 26ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA assegurará ao aeroportuário o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que

requerido por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 27ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por escrito pelo empregado, fornecerá no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, destinado a prestar informações ao INSS com base no Laudo Técnico devidamente aprovado pela Empresa, quando assim a função ou cargo se justificar.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

A CONCESSIONÁRIA assegurará aos empregados com no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados a garantia de emprego, nos 24 meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria integral pela Previdência Social, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 1º - A garantia prevista no caput cessará na data em que o aeroportuário adquirir direito à aposentadoria.

Parágrafo 2º - A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação expressa do empregado dirigida à empresa de ter atingido esta condição. Cabe ao empregado comprovar documentalmente à CONCESSIONÁRIA o tempo de serviço restante para a sua aposentadoria.

Parágrafo 3º - O direito que trata esta Cláusula não substitui, altera, modifica ou exclui qualquer outra estabilidade prevista nos Editais e Contratos de Concessão de Aeroportos ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego ou salário à gestante, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

CLÁUSULA 30ª - ESTÁGIO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA poderá permitir a participação de seus empregados em processos de seleção para programas de estágio surgidos na companhia, desde que existente vaga em sua área de formação, garantindo a liberação do laborista no horário de seu expediente para exercer as atividades inerentes ao estágio, sem prejuízo de seu vínculo empregatício bem como da remuneração auferida.

CLÁUSULA 31ª - INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Os acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de Serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições. Estes intervalos não serão considerados como horário de trabalho, da seguinte forma:

No mínimo de 01 (uma) hora, para jornadas de trabalho maiores que 06 (seis) horas

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

até 12 (doze) horas contínuas.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários, nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição, salvo no caso do parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a CONCESSIONÁRIA remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle, manual ou eletrônico, a ser definido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA 32ª - TRABALHO EM ESCALA – FOLGA / FERIADO

O aeroportuário submetido ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal aplicado à localidade de trabalho, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por estes dias, exceto na escala de revezamento de 2 x 2, que já contempla a remuneração por tais dias de trabalho.

CLAUSULA 33ª – QUEBRA DE CAIXA

Caso seja verificada quebra de caixa, a CONCESSIONÁRIA não descontará o valor do empregado.

CLÁUSULA 34ª - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Na hipótese de dispensa por cometimento de falta grave, a mesma será especificada em carta dirigida exclusivamente ao empregado, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 35ª - TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento será de 06 (seis) horas contínuas de trabalho, sem prejuízo do intervalo intrajornada computado na jornada, e no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais. O período que ultrapassar 36 (trinta e seis) horas semanais, excluindo os períodos de descanso intrajornadas não trabalhados, deverá ser pago como horas extras, salvo compensação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o SINA, poderá ser prorrogada e/ou alterada a duração da jornada de trabalho dos(as) aeroportuários(as) submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SINA cópia de todas as escalas em vigor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

Parágrafo 3º - Será permitida a troca de turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e o Gestor Imediato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitados o intervalo mínimo de 11h00 (onze) horas consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 4º - Em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tampouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto ao Parágrafo 3º desta Cláusula.

CLÁUSULA 36ª - ASSÉDIO MORAL

A CONCESSIONÁRIA dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral e se compromete a estabelecer procedimentos para prevenção de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral.

CLÁUSULA 37ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo aeroportuário que vier a ser formal e expressamente convocado para permanecer em regime de sobreaviso, contendo inclusive horários de início e término, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º - Na eventualidade de o empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra nas mesmas bases estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho ou compensado por meio de banco de horas, se existente, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado.

Parágrafo 2º - A convocação do aeroportuário em regime de sobreaviso, para comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, celular ou serviços de mensagens eletrônicas.

Parágrafo 3º - O mero uso de celulares, notebooks ou similares, sem que o empregado tenha sido formalmente escalado de sobreaviso, não caracterizará o direito ao pagamento do adicional de que trata esta cláusula.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 38ª - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$ 305,89 (trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2026 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado valor máximo de reembolso de R\$ 917,67 (novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

Parágrafo 1º - Na hipótese de pai e de mãe trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de 0 (zero) a 2 (dois anos) e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 3º - Observado o disposto no parágrafo 1º, desde que cumpridos todos os requisitos, a empresa efetuará o pagamento devido até a folha de pagamento de abril do respectivo ano.

CLÁUSULA 39ª – VALE-ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário base de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) um vale- alimentação no valor mensal de R\$ 234,02 (duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- c) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do acidente;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 40ª - VALE-REFEIÇÃO

A partir de 01 de maio de 2025, a CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário, 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, da seguinte forma:

- a) Para os empregados com salário-base de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o Vale-Refeição terá valor unitário de R\$ 55,61 (cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) com participação linear de 4% sobre o valor do benefício.
- b) Para os empregados com salário-base igual ou superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o Vale-Refeição terá valor unitário de R\$ 44,59 (quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com participação simbólica de R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o caput desta cláusula, aplicar-se à, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

- c) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do acidente;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 41ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará assistência jurídica gratuita na esfera civil e criminal aos empregados, se por esses solicitados, em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais e a serviço da CONCESSIONÁRIA, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.

CLÁUSULA 42ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir.

Parágrafo 1º - Sobre o valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

- a) Empregados com salário base mensal entre o Piso salarial, previsto neste acordo, e 5.825,79 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), terão desconto igual a 3% (três por cento);
- b) Empregados com salário base mensal acima de 5.825,79 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), até R\$ 9.707,66 (nove mil, setecentos e sete reais e sessenta e seis centavos) terão desconto igual a 5% (cincopor cento);
- c) Empregados com salário base mensal R\$ 9.707,66 (nove mil, setecentos e sete reais e sessenta e seis centavos) terão desconto igual a 6% (seis por cento).

Parágrafo 2º - Na utilização de vale transporte, bem como na concessão de transporte da CONCESSIONÁRIA, também haverá participação do aeroportuário nas condições estabelecidas nos itens “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º- O vale transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o aeroportuário tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale transporte ou passagem, com a participação dos aeroportuários, para outros meios de transporte coletivo

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales Transporte aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício vale transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, se existente, e vice-versa, semestralmente, nos meses de julho e dezembro, salvo por mudança de residência comprovada.

CLÁUSULA 43ª - AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá, a partir de 01/05/2025, auxílio creche ou auxílio babá ao(à) aeroportuário(a) que tenha filho(a), enteado(a) ou menor sob sua guarda, tutela ou curatela, mesmo que provisórias, conforme valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo:

A - FAIXAS ETÁRIAS, VALORES e PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

1. de 0 a 02 anos:
 - a. Valor do reembolso: até R\$ 571,43 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta três centavos).
 - b. Isento de participação;
2. de 02 anos e 01 dia a 05 anos, 11 meses e 29 dias:
 - a. Valor do reembolso: até R\$ 571,43 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta três centavos), com participação de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º – O(A) aeroportuário(a) que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência que cause incapacidade para o trabalho, ou pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até 571,43 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta três centavos), sem limite de idade e isento de participação, desde que envie o laudo médico atualizado e respeitadas as exigências previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 2º – O(A) aeroportuário(a) deverá optar entre o auxílio creche ou o auxílio babá, por filho(a).

Parágrafo 3º – Para fazer jus ao reembolso em referência, o(a) aeroportuário(a) deverá comprovar o pagamento da creche ou dos serviços prestados pela babá, enviando os documentos abaixo listados através do Portal do RH:

- a. Babá: deverá apresentar o registro em Carteira de Trabalho/Previdência Social e os comprovantes de pagamento do salário da babá e dos encargos sociais. O auxílio babá observa o contrato de trabalho registrado no e-social, portanto, no caso em que o(a) aeroportuário(a) tiver mais de um filho(a) e apenas uma babá, o reembolso terá o valor único de até R\$ 571,43 (quinhentos e setenta e um reais e

quarenta três centavos).

b. Creche: deverá apresentar anualmente a matrícula escolar e mensalmente o comprovante de pagamento e nota fiscal ou recibo do estabelecimento. O auxílio-creche observa a matrícula da creche de cada filho, portanto, no caso em que o(a) aeroportuário(a) tiver mais de um filho(a) matriculado na creche, o reembolso será de até R\$ 571,43 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta três centavos) por filho(a) matriculado(a).

Parágrafo 4º – O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, e pelo período em que o(a) aeroportuário(a) estiver em auxílio-doença por acidente do trabalho.

Parágrafo 5º – Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta cláusula não será cumulativo, obrigando o(a) aeroportuário(a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber.

Parágrafo 6º – O(A) aeroportuário(a) que não enviar a documentação referente ao auxílio creche/babá, no mês vigente até o dia 10 de cada mês, através do Portal do RH, perderá o direito ao benefício do mês que não realizou o envio. A CONCESSIONÁRIA não fará pagamentos retroativos, apenas pagamentos no mês vigente.

CLÁUSULA 44ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA manterá a prestação de Assistência Médica Hospitalar aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano de Saúde existente na Concessionária, em que não haverá contribuição mensal por parte do aeroportuário para a manutenção do Plano. Haverá, contudo, participação específica em alguns procedimentos e consultas, nos termos da Apólice vigente.

Parágrafo único - Os beneficiários do programa previsto no "Caput" serão o(a) empregado(a), cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos, quando estudante universitário, sem rendimentos ou maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

CLÁUSULA 45ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário e/ou cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável, como entidade familiar com declaração cartorial e filho dependente legal, o reembolso de despesas de funeral, não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 9.143,18 (nove mil, cento e quarenta e três reais e dezoito centavos), mediante apresentação de recibo e depósito em conta corrente.

CLÁUSULA 46ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CONCESSIONÁRIA assegurará a prestação de Assistência Odontológica aos aeroportuários e seus dependentes, nos termos e condições do Plano existente na Concessionária.

Parágrafo Único - Os beneficiários do programa previsto no "Caput" serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior inválido (físico e mental), declarado judicialmente e sem rendimentos.

CLÁUSULA 47ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CONCESSIONÁRIA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, com as seguintes coberturas:

- a) em caso de morte natural: 20 (vinte) vezes o salário base;
- b) em caso de morte acidental: 40 (quarenta) vezes o salário base;
- c) em caso de invalidez permanente: 20 (vinte) vezes o salário base.

Parágrafo único - Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõem expressamente, o artigo 7º, incisos VI e XXVI e artigo 8º, incisos I, III e VI, todos da Constituição Federal, bem como o artigo 611A da CLT, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não serve de base de cálculo para efeito de recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA 48ª - TRANSPORTE DE SOCORRO

A CONCESSIONÁRIA garantirá o transporte do aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante sua jornada de trabalho ou em decorrência desta, exceto para home office, trabalho remoto e deslocamentos fora do sítio aeroportuario.

Parágrafo Único- Se houver ambulância, esta poderá ser utilizada para transporte dos empregados da CONCESSIONÁRIA, em caso de emergência.

CLÁUSULA 49ª - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A CONCESSIONÁRIA assegurará ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando-o (a) para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 50ª - PROCESSOS JUDICIAIS

A CONCESSIONÁRIA reconhece, nos termos da legislação trabalhista aplicável, a legitimidade processual do SINA para atuar como substituto processual de toda a

categoria, quando o pedido for baseado em direitos individuais homogêneos, ou seja, direitos de origem comum.

IV - DA SEGURANÇA E MEDICINA DE TRABALHO

CLÁUSULA 51ª - GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao SESMT, na sua falta, aos membros da CIPA em conjunto e, na sua impossibilidade, ao vice-presidente da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele se recuse a realizar trabalho por ausência de condições de segurança.

CLÁUSULA 52ª - UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela CONCESSIONÁRIA serão gratuitamente por ela fornecidos, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo empregado, cabendo a este sua higienização, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos que forem necessários à higienização das vestimentas de uso comum.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual — EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção do Riscos Ambientais - PPRA da CONCESSIONARIA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 2º- O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio do gestor imediato e com o apoio da área de Segurança do Trabalho, tomando conhecimento dos riscos a que estará exposto e das medidas preventivas adotadas, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º- Faculta-se ao empregado comunicar ao gestor imediato, à área de segurança do trabalho, ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomarem as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientando o empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA fará constar dos contratos mantidos com empresas prestadoras de serviços, o disposto na presente Cláusula.

Parágrafo 5º - Enquanto o aeroportuário no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar nº 30 (creme ou Gel), por meio de Instrumento que permita uso coletivo dos aeroportuários no respectivo local de trabalho.

CLÁUSULA 53ª - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

periculosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A CONCESSIONÁRIA procurará priorizar o uso de profissionais da própria empresa, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, as parcelas que porventura forem devidas, desde o momento em que o laudo pericial apontar que o aeroportuário passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre, devendo o empregado escolher qual adicional será aplicado.

Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo mudanças nas atividades e/ou área de trabalho do empregado, e caso a nova situação esteja contemplada no último laudo existente como área perigosa e/ou insalubre, a CONCESSIONÁRIA manterá o pagamento do adicional ao empregado até a realização de novos laudos no Ambiente de Trabalho. Contudo, cessada a condição perigosa ou insalubre no local de trabalho ou inexistente essas situações nas atividades e/ou área de trabalho para a qual foi transferido, o empregado perderá o direito ao recebimento dos respectivos adicionais que porventura tiver recebendo.

CLÁUSULA 54ª – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da CONCESSIONÁRIA, a exame periódico, orientado para seu cargo/função, em consonância com a lei e as normas da agência reguladora.

Parágrafo 1º - O médico do trabalho poderá, a seu critério, quando da realização dos exames periódicos, solicitar exames específicos de acordo com a função do empregado.

Parágrafo 2º - Nos exames periódicos, de que trata essa cláusula, bem como nos exames admissionais e demissionais, não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA promoverá campanhas de prevenção a doenças e distúrbios, de acordo com a necessidade, a exemplo daquelas direcionadas à conscientização de câncer, do estresse, da hipertensão, da diabetes, da hepatite "C", da AIDS e de Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), do alcoolismo e tabagismo, contando com o apoio do QSMS, SESMT e CIPA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA disponibilizará aos interessados acesso ao Programa de Controle e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Mapeamento de Riscos Ambientais para todos os empregados.

CLÁUSULA 55ª – INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA poderá, acompanhado por representante do SESMT, realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com as necessidades apuradas pelo

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

representante sindical, observando-se o disposto no Parágrafo 1º desta cláusula, sem interferência e respeitando as atividades profissionais desempenhadas nas áreas.

Parágrafo 1º - A Concessionária deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que cumprida esta formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de trata esta cláusula.

Parágrafo 2º - Caso ocorra indícios de risco iminente à integridade física dos trabalhadores, a comunicação poderá ser feita no ato da visita técnica em virtude da urgência e excepcionalidade requerida.

Parágrafo 3º - Os Aeroportuários e as instituições SINA e CIPA serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA E PCMSO de cada dependência da Concessionária, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta clausula, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de recebimento do pedido.

CLÁUSULA 56ª - PROTEÇÃO À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegurará à aeroportuária gestante o imediato remanejamento para outro local de trabalho no aeroporto, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a condições insalubres em grau máximo ou perigosas, devidamente atestado pelo Médico do Trabalho da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 57ª – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A CONCESSIONÁRIA implantará, a partir da vigência deste instrumento coletivo, licença remunerada de até 7 (sete) dias, em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas, sem prejuízo dos vales refeição do período. Para obter a licença, a trabalhadora deverá apresentar uma cópia do registro da ocorrência na unidade policial que comprove a causa prevista, ou na ausência, de um certificado emitido pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Os dias de licença de que trata esta cláusula não serão descontados dos períodos de férias e 13º salário.

Parágrafo 2º - Será assegurada à empregada vítima de violência doméstica, a manutenção de seu vínculo trabalhista por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, por decisão judicial, a partir da notificação dessa decisão, nos termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo 3º - Será assegurado ainda o acesso prioritário à remoção para outras unidades da empresa, mediante apresentação da decisão que concedeu medida protetiva.

CLÁUSULA 58ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais envolvendo aeroportuários ocorridos nas dependências da CONCESSIONÁRIA, o SINA deverá ser comunicado em até 24 horas. Na

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

ocorrência de acidente de trajeto envolvendo aeroportuário, o SINA deverá ser comunicado tão logo a CONCESSIONÁRIA tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 59ª - PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA poderá manter plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA poderá viabilizar a participação de dirigentes sindicais em programas de treinamento corporativo, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA 60ª - LICENÇA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA considerará o empregado em licença médica quando este apresentar atestado emitido por médico devidamente registrado no conselho de sua profissão (médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo) em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) Nome do empregado;
- b) Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) Data do atendimento;
- e) Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos deverão ser entregues ao serviço médico da CONCESSIONÁRIA pelo próprio empregado no prazo de 02 (dois) dias a partir da data de afastamento.

Parágrafo 2º - Quando não for possível ao empregado levar o atestado ao serviço médico da Concessionária, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deve ser mantido o prazo para entrega do atestado que, nesse caso, poderá ser feita por terceiros.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 61ª - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A CONCESSIONÁRIA não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 62ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida pela CONCESSIONÁRIA, à entidade sindical, sua convocação e realização.

CLÁUSULA 63ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação do Sindicato, que comunicará previamente à empresa, garantir-se-á o acesso aos dirigentes sindicais, para distribuição de informativos do SINA, durante o horário de funcionamento nas dependências da Concessionária, respeitadas as restrições estabelecidas pelas normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA e o SINA, por solicitação das partes, disponibilizarão, reciprocamente, espaços para colocação de quadros de avisos nos seus estabelecimentos, destinados a comunicações aos aeroportuários as quais serão limitadas a assunto de interesse da categoria, zelando por sua conservação e não violação, sendo vedadas mensagens de conotação ou vinculação de natureza político partidária.

CLÁUSULA 64ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário, empregado da CONCESSIONÁRIA, eleito para cargo da Diretoria Executiva do Sindicato - titulares e suplentes, Conselho de Representantes - titulares e suplentes, do Conselho Fiscal – titulares e suplentes e Delegados Sindicais, até o limite de 03 (três), gozarão de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, até 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA se compromete em liberar, até 03 (três) empregados, lotados no **Aeroporto Internacional de Fortaleza**, com mandato sindical, enquanto vigorar este Acordo, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens dos cargos que exerciam na ocasião da liberação.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, extingue-se automaticamente a estabilidade descrita no Caput.

Parágrafo 3º - Por meio de ofício, se compromete o SINA a informar à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 65ª – DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por meio de petição conjunta da CONCESSIONÁRIA com o aeroportuário, sendo facultado ao trabalhador sindicalizado ser assistido pelo advogado do SINA.

CLÁUSULA 66ª - MENSALIDADE DO SINDICATO

A CONCESSIONÁRIA aceita descontar da folha de pagamento de seus empregados, na forma do Art. 8º, IV da CF, desde que devidamente autorizado pelo trabalhador, 1% (um por cento) de sua remuneração mensal em favor do SINA,

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

obrigando-se a recolher, em favor dessa entidade sindical, o valor descontado até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo 2º - O empregado que vier a se associar ao SINA poderá desistir desta associação encaminhando a guia de desfiliação ao SINA.

Parágrafo 3º - O SINA deverá informar a desfiliação ocorrida no mês corrente à CONCESSIONÁRIA até o dia 10 do mês subsequente para processamento na folha de pagamento, sob pena de o SINA reembolsar diretamente ao empregado os valores indevidamente descontados.

Parágrafo 4º - O valor limite contido no *caput* da presente Cláusula será ajustado anualmente na Assembleia Sindical, sempre pelo índice de correção salarial acordado entre as partes.

CLÁUSULA 67ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos Aeroportuários e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais, associações de aeroportuários, benefícios com coparticipação e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo Aeroportuário interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber, com exceção das contribuições aprovadas em Assembleia Sindical devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA 68ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a remeter ao SINA, uma vez por ano e desde que por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único – A cada 03 (três) meses a CONCESSIONÁRIA enviará ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior, bem como, informará os afastamentos e altas de auxílio-doença deferidos pelo INSS.

CLÁUSULA 69ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com ARE 1.018.459, e ainda, com previsão no art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

AEROPORTUÁRIOS SINDICATO NACIONAL

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no Caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários, acompanhada da lista nominal de todos os contribuintes constando nome e o valor da contribuição, para fins de conferência.

Parágrafo 3º- Ficou garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorreu na ocasião da assembleia de pauta, para os que constaram na lista de presença.

Parágrafo 4º- A oposição foi colhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 5º - O sindicato enviará à empresa a lista de completa das pessoas que se opuseram durante a assembleia, assim como a lista de presença dos empregados que participaram da assembleia oposição.

Parágrafo 6º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

CLÁUSULA 70ª - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA

EMPRESA poderá manter convênio com a AEROCRED, para permitir que sejam efetuados descontos em folha do pagamento de empréstimos consignados, bem como as mensalidades associativas devidas à AEROCRED.

CLÁUSULA 71ª - CIPA – CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

A EMPRESA se compromete a manter uma CIPA de acordo com a legislação vigente (Norma Regulamentadora nº. 05), comunicar ao SINA e também divulgar entre os seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eleições da CIPA.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da elegibilidade de candidatura à CIPA os empregados com contratos por prazo determinado inclusive menores aprendizes.

CLÁUSULA 72ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E MEMBROS

A CONCESSIONÁRIA enviará, no prazo de 30 (trinta) dias, à sede ou subsede do SINA, ou aos respectivos representantes sindicais, o edital de eleição e a data de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA

Parágrafo único – A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desenvolverá um Curso de Noções de Rádio/Proteção, a ser ministrado aos aeroportuários membros da CIPA, titulares e suplentes.

CLÁUSULA 73ª - CIPA - REUNIÃO

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

Será elaborado pelos membros da CIPA, o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à Gerência Regional do Trabalho e ao SINA. Caso necessário, a CIPA poderá rever o calendário que, da mesma forma, será enviado à Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo Único - Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos terão livres as 02h00 (duas horas) que precederem a mencionada reunião.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 74ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA e na forma estabelecida entre as partes na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA 75ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 76ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais, associações de empregados, benefícios com coparticipação e similares, poderão ser feitos, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito, por meio eletrônico, ou por meio das assembleias gerais.

CLÁUSULA 77ª - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA poderá assegurar a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários de suas respectivas bases, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Os delegados sindicais, membros da direção, conselho fiscal e de representantes do SINA, titulares e suplentes, poderão ter assegurada a frequência livre de até (15) quinze dias por ano, respeitado o limite máximo de 03 (três) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA. Nestes dias já está incluída a participação em um Encontro Regional Anual e um Encontro Nacional Anual do SINA.

Parágrafo 2º - Para as reuniões de negociações da data-base da empresa, poderá o SINA convocar até 03 (três) aeroportuários, membros da Direção do SINA, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais. Neste caso, o abono de frequência será limitado a 5 (cinco) reuniões por aeroportuário.

Parágrafo 3º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINA, ou um Diretor Executivo, ou Coordenador de Subsede por ele autorizado,

AEROPORTUÁRIOS SINDICATO NACIONAL

deverão comunicar à dependência de lotação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 78ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Será devida multa por descumprimento exclusivamente das obrigações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, e que não estejam previstas em lei, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 79ª – DATA-BASE

Fica assegurada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLÁUSULA 80ª – VIGÊNCIA

O período de vigência das Cláusulas REAJUSTE DOS SALÁRIOS; PISO SALARIAL; MATERIAL ESCOLAR; VALE-ALIMENTAÇÃO; VALE-REFEIÇÃO; VALE TRANSPORTE; AUXÍLIO CRECHE e AUXÍLIO FUNERAL será até 30 de abril de 2026. As demais cláusulas permanecem com vigência até 30 de abril de 2027.

Marcelo Tavares de Moura – Presidente do SINA

Vitor Hugo de Sousa Fernandes – Diretor Jurídico SINA – Testemunha

Andreea Diana Pal – Presidente Fraport Brasil

Edgar Nogueira – Vice-Presidente Fraport Brasil

Felipe Pagliarini Zilles – Diretor de RH Fraport Brasil – Testemunha

20250725 Fortaleza Acordo Coletivo de Trabalho pdf
Código do documento dabeeef6-0b6e-4714-8de8-c5bd177e7613



Assinaturas



VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES
vitor.fernandes@sina.org.br
Assinou como testemunha

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES



Marcelo Tavares de Moura
marcelo.tavares@sina.org.br
Assinou



Felipe Pagliarini Zilles
f.zilles@fraport-brasil.com
Assinou como testemunha

Felipe Zilles



Edgar Nogueira
e.nogueira@fraport-brasil.com
Assinou



Andreea Diana Pal
a.pal@fraport-brasil.com
Assinou

Andreea Pal

Eventos do documento

25 Jul 2025, 07:58:46

Documento dabeeef6-0b6e-4714-8de8-c5bd177e7613 **criado** por BARBARA FONTANA DA SILVA (c9f1f92a-ea14-4831-9fdd-6afc45288c6c). Email:b.silva@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2025-07-25T07:58:46-03:00

25 Jul 2025, 08:02:09

Assinaturas **iniciadas** por BARBARA FONTANA DA SILVA (c9f1f92a-ea14-4831-9fdd-6afc45288c6c). Email: b.silva@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2025-07-25T08:02:09-03:00

25 Jul 2025, 09:43:00

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES **Assinou como testemunha** (3b008c8a-40bc-4143-af09-61599f9b2783) - Email: vitor.fernandes@sina.org.br - IP: 187.255.32.164 (bbff20a4.virtua.com.br porta: 33804) - Documento de identificação informado: 695.621.131-91 - DATE_ATOM: 2025-07-25T09:43:00-03:00

25 Jul 2025, 10:25:54

MARCELO TAVARES DE MOURA **Assinou** (a43812f7-f66c-4294-bf72-2ef93dcd1c68) - Email: marcelo.tavares@sina.org.br - IP: 187.255.32.164 (bbff20a4.virtua.com.br porta: 21368) - Documento de identificação informado: 170.738.828-83 - DATE_ATOM: 2025-07-25T10:25:54-03:00

25 Jul 2025, 11:37:10

FELIPE PAGLIARINI ZILLES **Assinou como testemunha** (3f34957a-b5ee-4b29-86f9-3306d7a9963c) - Email: F.ZILLES@FRAPORT-BRASIL.COM - IP: 45.232.45.6 (45.232.45.6 porta: 56020) - **Geolocalização: -3.7814432 -38.5243936** - Documento de identificação informado: 825.909.150-04 - DATE_ATOM: 2025-07-25T11:37:10-03:00

25 Jul 2025, 13:38:42

EDGAR NOGUEIRA **Assinou** (06ba937b-8a95-41ca-8ba5-7bee67a5e4c4) - Email: e.nogueira@fraport-brasil.com - IP: 45.231.147.4 (45.231.147.4 porta: 58440) - **Geolocalização: -29.98958 -51.168678** - Documento de identificação informado: 183.081.838-40 - DATE_ATOM: 2025-07-25T13:38:42-03:00

25 Jul 2025, 16:15:26

ANDREEA DIANA PAL **Assinou** (82f00173-b353-42f4-bc6e-362d74a84954) - Email: a.pal@fraport-brasil.com - IP: 179.152.13.231 (b3980de7.virtua.com.br porta: 15054) - Documento de identificação informado: 240.020.928-60 - DATE_ATOM: 2025-07-25T16:15:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):63ff9c83b4171d3bb92a722d3fc3418f1f42879604fd46d41c0cca40a1a4f219

(SHA512):397ed2fbaed73c730dcb36b336b384d70fc982ec319bc21477015e6a81f668e08420d53ee325e69b8fe2255f5868e160c20a4f7c4f3695b10cc8b60631c594f3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.